



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 53/2021

Dispõe sobre a execução dos Hinos Nacional, do Estado e do Município de Nova Xavantina nas instituições de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado de Mato Grosso e do Hino do Município, pelo menos 3 (três) vezes por semana nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A execução dos hinos de que trata o art. 1º desta lei nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino ocorrerão no início das atividades escolares, com hasteamentos das Bandeiras Nacional, do Estado e do Município.

Art. 3º São os objetivos da presente Lei:

I - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado de Mato Grosso e do Hino Municipal, bem como compreender os seus significados;

II - valorização do Hino Nacional, do Hino do Estado de Mato Grosso, do Hino Municipal, das bandeiras e dos símbolos do Município;

III - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

VI - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito, Nova Xavantina – MT, 3 de agosto de 2021.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 06/08/2021

As 08 horas e 04 minutos, entregue

Por Adão Ottair Subscritor